



Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
Igarassu, 16/09/2025
Presidente

LIDANDO EXPEDIENTE
EM 16/09/25
Presidente da C.M.IGA

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco



Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade. Sala das
Sessões 28/08/2025

Presidente da C.M.IGA

PROJETO DE LEI Nº 3669/2025



A SANÇÃO
Em 16/09/25
Presidente C.M.IGA



Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade. Sala das
Sessões 11/09/2025

EMENTA: Institui a Licença Paternidade no Município de Igarassu e dispõe sobre a adesão das empresas parceiras ao Programa Municipal de Licença Paternidade.

Art. 1º - Esta Lei institui a Licença Paternidade no âmbito do município de Igarassu e estabelece regras para a adesão ao Programa Municipal de Licença Paternidade pelas empresas parceiras.

Art. 2º - A Licença Paternidade é um direito do trabalhador, homem, empregado, que tenha vínculo empregatício com a administração pública municipal, empresas privadas ou prestadoras de serviços no município de Igarassu.

Art. 3º - O servidor público municipal e os empregados de empresas privadas estabelecidas no município de Igarassu terão direito a um período de Licença Paternidade de **5 (cinco) dias corridos** após o nascimento de seu filho, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, art. 7º, inciso XIX, e regulamentação vigente.

§ 1º - A Licença Paternidade poderá ser prorrogada por mais **15 (quinze) dias**, totalizando 20 (vinte) dias, nas hipóteses de adesão ao Programa Municipal de Licença Paternidade, conforme os requisitos estabelecidos por esta Lei.

§ 2º - A prorrogação da Licença Paternidade será concedida de forma automática aos servidores públicos municipais e aos empregados de empresas que aderirem ao Programa Municipal de Licença Paternidade, nos termos do art. 5º desta Lei.

Art. 4º - Durante o período de licença paternidade, o servidor terá direito a sua remuneração integral.

Art. 5º - Fica instituído o **Programa Municipal de Licença Paternidade** no município de Igarassu, com o objetivo de incentivar a participação ativa dos pais no cuidado e acompanhamento de seus filhos recém-nascidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco



Art. 6º - As empresas privadas estabelecidas no município de Igarassu poderão aderir ao Programa Municipal de Licença Paternidade, com base nos seguintes critérios:

- I.** A empresa deverá formalizar sua adesão ao programa junto à Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda de Igarassu.
- II.** A adesão ao programa implica no compromisso de conceder aos seus empregados a prorrogação da Licença Paternidade de até 15 (quinze) dias, conforme previsto no § 1º do art. 3º desta Lei.
- III.** A empresa deverá implementar um **programa de orientação sobre paternidade responsável**, a ser promovido em parceria com o Município, de forma a garantir a conscientização sobre o papel do pai no cuidado com o filho.

Art. 7º - O Programa Municipal de Licença Paternidade terá como objetivo:

- I.** Incentivar a responsabilidade parental e o envolvimento do pai nos cuidados iniciais com seu filho.
- II.** Promover a igualdade de gênero e a divisão mais justa das responsabilidades familiares.
- III.** Colaborar com a melhoria da saúde pública e bem-estar familiar, proporcionando ao pai tempo para fortalecer o vínculo com seu filho recém-nascido.

Art. 8º - As empresas que aderirem ao Programa Municipal de Licença Paternidade terão as seguintes responsabilidades:

- I.** Garantir aos seus empregados o direito à Licença Paternidade de **5 (cinco) dias corridos** e à prorrogação por mais **15 (quinze) dias**, conforme estabelecido nesta Lei.
- II.** Proporcionar ao pai, no período da Licença Paternidade, um ambiente livre de discriminação e garantir que a ausência do trabalhador não cause prejuízo salarial.



LIDO NO EXEMPLAR
EM
25/02/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

- III.** Participar, sempre que solicitado, das campanhas de conscientização sobre a paternidade responsável, realizadas em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Educação.

Art. 9º - O Município de Igarassu fornecerá às empresas participantes:

- I.** Material educativo e informativo para a implementação do programa de orientação sobre paternidade responsável.
- II.** Acompanhamento e fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei, a fim de garantir a efetividade da licença e a adesão das empresas ao programa.

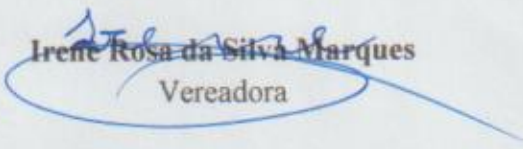
Art. 10º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, regulamentará, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, os procedimentos para adesão ao Programa Municipal de Licença Paternidade, bem como as diretrizes e critérios necessários para sua efetiva implementação.

Art. 11º - O descumprimento das disposições desta Lei pelas empresas poderá acarretar penalidades, conforme regulamentação específica, incluindo advertências e multas, a ser definida pelo Município.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 06 de fevereiro de 2025.


Irene Rosa da Silva Marques
Vereadora